

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027804/2024-75**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0027804/2024-75	NAR de Pouso Alegre

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SUPERAGE ENGENHARIA S/A		CPF/CNPJ: 20.558.479/0001-93
Endereço: RUA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 478, SALA 110		Bairro: SANTO ANTÔNIO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.350-180

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Manoel Ferreira Neto e outros		CPF/CNPJ: 112.532.588-72
Endereço: Rua José Cândido Vilela, nº 76		Bairro: Sapucaí
Município: Jacutinga	UF: MG	CEP: 37.590-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba 3 (Sitio Rio Eleutério)	Área Total (ha): 2,7915
Registro nº 20045	Município/UF: Jacutinga/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134905-4733.E4E4.5747.0B1D.65A1.D5E6.63E4.1DE2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15	un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Emergencial - infraestrutura.	Estabilização de talude - risco de erosão - risco rompimento de duto de gás.	0,3677

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,3677	APP antropizada consolidada - pastagem	Não se aplica	0,3677
Total:	0,3677		Total:	0,3677

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Nativa	1,3216	m ³
***	***	***	***

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Rodrigo Martins Goulart - MASP: 1148046-4

Data da Vistoria: 10/06/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 17/06/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. <i>Planta: documento SEI 107719234</i>
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	324174	7530849	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Obra já realizada.

Produto lenhoso gerado pela supressão utilizado no imóvel em suas delimitações, ou disposição junto ao solo para enriquecimento do mesmo.

Na área de preservação execução de recuperação e medidas de conservação do solo mitigando qualquer carreamento de solo.

Medidas Compensatórias:

Não se aplica no que tange ao corte das árvores exclusivamente.

12. OBSERVAÇÃO

AUTORIZAÇÃO REFERENTE AO CORTE/APROVEITAMENTO DO PRODUTO LENHOSO SÓ PRODUZIRÁ EFEITO MEDIANTE REGULARIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO CONFORME ITEM 2 DO QUADRO DE CONDICIONANTES.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Conforme protocolo SEI 2090.01.0017100/2024-85 direcionado ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas realizar a regularização referente a intervenção no recurso hídrico.	Conforme diretriz do IGAM.
2	Buscar junto ao ente federal responsável pelo licenciamento conforme medidas orientadas no Ofício do Ibama nº 101/2021/CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257618) e Parecer Técnico do Ibama nº 18/2021-CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257619) visando regularizar a manutenção emergencial e interferência na área de preservação, assim como outras necessárias acerca da regularização da obra.	Imediato vinculado a execução da atividade e prazos estipulados no licenciamento. Anexar ao processo prazo de 120 dias.
3	Na área de preservação execução de recuperação e medidas de conservação do solo mitigando qualquer carreamento de solo e permanência de solo exposto.	Imediato.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 17/06/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116158863** e o código CRC **6B04802B**.